

(二十一) 黃耀昆；

(二十二) 陳步倩；

(二十三) 龔樹根；

(二十四) 梁玉華；

(二十五) 李怡平。

二、委任陳丹梅為慢性病防制委員會的秘書長。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年五月三十一日

社會文化司司長 張裕

21) Wong Io Kuan;

22) Chan Pou Sin;

23) Kong Su Kan ;

24) Leong Iok Wa;

25) Li Yi Ping.

2. É designada Chan Tan Mui para exercer as funções de secretário-geral da Comissão de Prevenção e Controlo das Doenças Crónicas.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Maio de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

第 81/2010 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據《澳門公共行政工作人員通則》第十七條第二款d)項及行政長官第203/2008號批示第九款的規定，作出批示。

一、以兼任制度續任呂紅碩士為澳門特別行政區支持四川地震災後重建協調小組的秘書長，自二零一零年五月十三日起，為期一年。

二、擔任有關職務的報酬為每月澳門幣壹萬柒仟貳佰零捌元正。

二零一零年六月二日

社會文化司司長 張裕

二零一零年六月二日於社會文化司司長辦公室

辦公室代主任 梁慧明

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 81/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 2 do artigo 17.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e do n.º 9 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2008, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É renovada a nomeação da mestre Lu Hong para exercer, em regime de acumulação, as funções de secretária-geral da Comissão Coordenadora da Região Administrativa Especial de Macau para o Apoio à Reconstrução das Zonas Afectadas Pós Terramoto em Sichuan, pelo período de um ano, a partir de 13 de Maio de 2010.

2. A remuneração mensal pelo exercício das referidas funções é de \$ 17 208,00 (dezassete mil, duzentas e oito patacas).

2 de Junho de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 2 de Junho de 2010. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Maria Leong Madalena.*

運輸工務司司長辦公室

第 33/2010 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第11/2005號行政長官批示第一款及第六

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 33/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos